



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETARIA



Ofício nº 446/2022.

Barra do Corda/MA, 21 de dezembro de 2022.

À Sua Senhoria,  
**Mikaela Oliveira Cabral**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda-MA

**Assunto: Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 450/2022, tendo como contratada a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26.**

Ilma. Sra.,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do **Contrato nº 450/2022**, tendo como contratada a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.778.201/0001-26**, conforme Procedimento Administrativo nº 1.164/2022 e Pregão eletrônico nº 61/2022, que versa sobre a contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos para Atenção Básica e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que ainda há saldo, solicita-se a sua prorrogação de prazo conforme a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**.

Ao ensejo reiteramos protestos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

**NAKYOANE CUNHA ANDRADE**  
Secretaria de Saúde Interina  
Port. 06/2022

*Recabido  
17/01/2023*



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 6  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPRENSA OFICIAL



Secretaria Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 06/2022 – GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM  
COMISSÃO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE  
INTERINA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO  
CORDA/MA"

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda,  
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR, NAKYOANE CUNHA ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº  
008 286.273-71, para exercer o cargo em comissão de **Secretária de Saúde Interina**  
do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 10 de janeiro de 2022

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito do Município de Barra do Corda - MA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DROGAFONTE LTDA**  
**CNPJ: 08.778.201/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:22 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **3A42.52E2.1582.7CD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL****Número da Certidão:** 2022.000009179290-89**Data de Emissão:** 09/12/2022**DADOS DO CONTRIBUINTE****Razão Social:** DROGAFONTE LTDA**Endereço:** RODOVIA BR-101 NORTE, KM:56,6; GALPAO:01; GALPAO:02, JARDIM PAULISTA, PAULISTA - PE, CEP: 53409260**CNPJ:** 08.778.201/0001-26

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **08/03/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).





Prefeitura da Cidade do Paulista  
SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 016.750

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está **REGULAR** com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	513.059-0		
Sequencial Imobiliário	10895957		
Denominação	DROGAFONTE LTDA		
Nome de Fantasia	DRAGAFONTE		
CNPJ/CPF	08.778.201/0001-26		
Logradouro	RODOVIA BR 101	KM 56,6	GALPÃO 01
Bairro/Distrito	JARDIM PAULISTA		
Cidade/Estado	PAULISTA / PE		
Atividade Principal	-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE US		
Cadastrado desde	09/2021		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

**\*\*\*CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.\*\*\***

A Prefeitura da Cidade do Paulista se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Paulista, 21 de NOVEMBRO de 2022.

Código de Validação

OMOO32497



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.778.201/0001-26  
**Razão Social:** DROGAFONTE LTDA  
**Endereço:** ROD BR-101 NORTE SN KM 56 6 GALPAO01 G2 / JARDIM PAULISTA / PAULISTA / PE / 53409-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121600345208151356

Informação obtida em 21/12/2022 09:30:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGAFONTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Certidão nº: 35536243/2022

Expedição: 20/10/2022, às 10:08:30

Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGAFONTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por AMANDA DIOMERY BARBOSA FERREIRA, em quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 17:20:55 GMT-03:00, CNS: 07.351-0 - 1º Ofício de Notas - CARTÓRIO ANDRADE LIMA/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art.º 22.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA  
Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins  
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro  
Fones: 3181-9025



BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO, Distribuidor/Contador, Avaliador Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco.

## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*CERTIFICO, por me haver sido solicitado pela parte interessada, que revendo os livros de tomo e no sistema judwin desta Comarca do Paulista, a meu cargo, no período de (20 anos) verifiquei (Que Nada Consta) pedido de: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE - Conta: DROGAFONTE LTDA, Portador do CNPJ/CPF: 08.778.201/0001-26, O referido é verdade, dou fé. Dada e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco aos: 15 dias do mês de DEZEMBRO de 2022.*

Isaac A. Nascimento  
Realiza a Pesquisa no Sistema Judwin  
  
Brivaldo de França M. Filho  
Chefe da Distribuição

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Brivaldo de França M. Filho  
Distribuidor Titular  
Antônio Kamar A. Barbosa  
Distribuidor Substituto





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 16/12/2022 08h31min

Data de Validade: 15/01/2023

Nº da Certidão: 01326223/2022

Nº da Autenticidade: EO.3H.09.XV.5H

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Endereço Residencial: RODOVIA BR-101 NORTE, BR 101

Bairro: JARDIM PAULISTA

Inscrição Estadual: 0096822-60

Compl: KM 56,6 - GALPÃO 01 E 02

Cidade: Paulista/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 16/12/2022 08h35min

Data de Validade: 15/01/2023

Nº da Certidão: 01326228/2022

Nº da Autenticidade: 6B.AA.RQ.JG.DP

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Inscrição Estadual: 0096822-60

Endereço Residencial: RODOVIA BR-101 NORTE, BR 101

Compl: KM 56,6 - GALPÃO 01 E 02

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: Paulista/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico "PJe", no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA  
Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins  
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro  
Fones: 3181-9025

**BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO, Distribuidor/Contador, Avaliador Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco.**

## CERTIDÃO CÍVEL

*CERTIFICO, por me haver sido solicitado pela parte interessada, que revendo os livros de tombo e no sistema judwin desta Comarca do Paulista, a meu cargo, no período de (20 Anos) verifiquei (QUE NADA CONSTA EM TRAMITAÇÃO) pedido de: Relativo a Ações Cíveis e Execução e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE - contra: DROGAFONTE LTDA, Portador do nº CNPJ/CPF: 08.778.201/0001-26, O referido é verdade, dou fé. Dada e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco aos: 15 dias do mês de DEZEMBRO de 2022.*

Isaac A. Nascimento  
Realizou a Pesquisa no Sistema Judwin

Brivaldo de França M. Filho  
Chefe da Distribuição

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Brivaldo de França M. Filho  
Distribuidor Titular  
Mário Lomar A. Barbosa  
Distribuidor Substituto



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CONTRATO Nº 450/2022- PREGÃO ELETRÔNICO

**Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos para atenção básica e atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Barra do Corda – MA**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13, neste ato representada pela Secretária a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,,

**CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede à RUA BARÃO DE BONITO, Nº 408, bairro VARZEA em RECIFE – PE, E-mail: [pregaoeletronico@drogafonte.com.br](mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br), telefone: (81) 2102-1827, neste ato representado pelo Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, inscrito no CPF nº 056.554.614-71, RG nº 6.329.005 SSP - PE, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 61/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**I - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos para atenção básica e atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Barra do Corda – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 1164/2022, Pregão eletrônico nº. 61/2022**, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I - O CONTRATANTE, além das obrigações do termo de referência**, obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

DROGAFONTE  
LTDA:08778201  
000126  
Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2022.09.26 16:28:52  
-03'00

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

**II** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**I** - O CONTRATADO, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 1164/2022**.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**I** - O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias úteis**, e deverá ser feita das 8h:00min às 13h:00min, nos locais determinado pela contratante.

**II** - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**III** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**IV** - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de convênio oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.1017.2098.0000	2098	Man. Piso Atenção Básica - PAB	3.3.90.30	Recursos Ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	Sec. De saúde	3.3.90.30	Recursos Ordinários

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**. Conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
11	1	SIMETICONA GOTAS 10 ML	FR	CIMED(MG)	25000	2,12	53.000,00
13	1	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	COMP	PRATI DONAD(PR)	20000	0,10	2.000,00
13	2	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	COMP	CIMED(MG)	600000	0,03	18.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 73.000,00</b>	

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;



II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **Maria Natália da Silva Sousa, Portaria nº 380/2021**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

DROGAFONT Assinado de forma  
E digital por  
DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2022.09.26  
01000126 16:29:25 -03'00'

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação nº 60/2022** é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

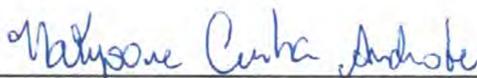
I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 21 de setembro de 2022.



**NAKYOANE CUNHA ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**



**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de receita e despesa  
**CONTRATANTE**

DROGAFONTE  
LTDA:08778201  
000126

Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2022.09.26 16:29:37  
-03'00'

**DROGAFONTE LTDA**  
**CNPJ nº 08.778.201/0001-26**  
**EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**  
**CPF nº 056.554.614-71**  
**CONTRATADO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.164/2022/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 450/2022, Processo Administrativo Nº 1.164/2022**, que tem por objeto **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de medicamentos para atenção básica e atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

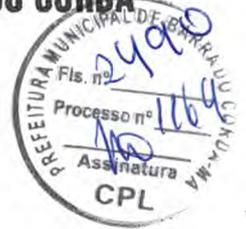
**Barra do Corda/MA, em 22 de dezembro de 2022.**

---

**Mikaela Oliveira Cabral**  
**Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –  
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o **cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os **cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.

  
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda-MA.

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_/2022



**MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_/2022, AO CONTRATO Nº 450/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 61/2022, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA DA EMPRESA DROGAFONTE LTDA.**

**MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, através da secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13, neste ato representado pela Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portador do CPF: 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP/MA, residente e domiciliado na Rua Adélia Falcão, S/N 266, bairro Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA** celebram entre si o presente o **primeiro termo aditivo**, que tem como objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de medicamentos para atenção básica e atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Barra do Corda/MA**, TEL (81) 2102-1827, e-mail: [pregaoeletronico@drogafonte.com.br](mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 450/2022**, alterando o prazo de vigência de 21 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 21 de setembro de 2022 a 31 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



---

**NAKYOANE CUNHA ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de receita e despesa  
**CONTRATANTE**

---

**DROGAFONTE LTDA**  
**CNPJ nº 08.778.201/0001-26**  
Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**DA:** ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**ASSUNTO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 450/2022

**Ref. PREGÃO ELETRONICO Nº61/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA E ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CORDA-MA.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURIDICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA E ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CORDA-MA. ANALISE JURIDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.HIPOTESE DO ART. 65, I, "b", DA LEI Nº 8.666/93

### **I – DO RELATÓRIO**

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 450/2022, alterando o prazo de vigência de 21 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 21 de setembro de 2022 a 31 de março de 2023.
- 1.3. O contrato original tem por objeto a pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de medicamentos para a atenção básica e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saude de Barra do Corda-ma.

*Diana Milor da Silva*  
Assessoria Jurídica/CPL

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 450/2022

## II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a clausula sétima do Contrato nº 450/2022, alterando o prazo de vigência de 21 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 21 de setembro de 2022 a 31 de março de 2023, e a empresa: **DROGAFONTE LTDA.**

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 450/2022, ofício subscrito pela contratada, solicitando a prorrogação contratual; através da secretaria de Saude , a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprido esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

### I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Diana Ritor da Silva  
OAB/MA 29.458  
Assessoria Jurídica/CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Assessora  
Dairina Victor da Silva  
OAB nº 10.458  
Barra do Corda/MA/CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato**

Data: 17/10/2018  
Assessoria Jurídica/CPL  
Assessor: Vitor da Silva



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



**por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação e

Assessoria Jurídica  
Dra. Patrícia da Silva  
20/10/2015



**ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

#### IV- CONCLUSÃO

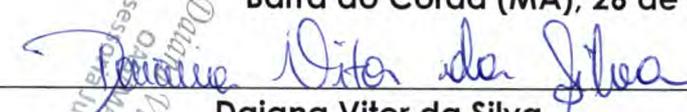
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Quarto Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 26 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Daiana Vitor da Silva  
OAB 20.458  
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.164/2022/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 450/2022, PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 61/2022/**, que tem por objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de medicamentos para atenção básica e atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 27 de dezembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO  
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS  
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA).  
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17

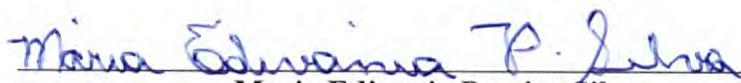
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 61/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.164/2022**



À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo do **PREGÃO ELETRÔNICO** em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, no **aditivo nº 01/2022, PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 61/2022**, que tem como objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de medicamentos para atenção básica e atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Barra do Corda/MA**, através da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, cujo contrato INICIAL tem vigência de 21 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sendo seu prazo prorrogado para 21 de setembro de 2022 a 31 de março de 2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 28 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Edivania Pereira Silva**  
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA Nº 398/2022 – GAB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.”**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR, JOANYCE CARNEIRO SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 710.101.731-20, para exercer o cargo em comissão de **Secretária de Saúde Interina** do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, durante o período de Férias de **NAKYOANE CUNHA VIEIRA**, da ocupante do cargo.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.**

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA., 29 de dezembro de 2022.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 01/2022

**TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 450/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 61/2022, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA DA EMPRESA DROGAFONTE LTDA.**

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, através da secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de saúde, CNPJ N.º 10.452.044/0001-06, neste ato representado pela Secretária interina a Sra. JOANYCE CARNEIRO SOUZA, portadora do CPF nº 710.101.731-20 e RG nº 105101989 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, Nº 93 - Canadá, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA** celebram entre si o presente o **primeiro termo aditivo**, que tem como objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de medicamentos para atenção básica e atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Barra do Corda/MA, TEL (81) 2102-1827, e-mail: [pregaoeletronico@drogafonte.com.br](mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 450/2022**, alterando o prazo de vigência de 21 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 21 de setembro de 2022 a 31 de março de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

DROGAFONTE Assinado de forma digital  
LTDA:0877820 por DROGAFONTE  
1000126 LTDA:08778201000126  
Dados: 2022.12.30  
10:36:27 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000

Barra do Corda – MA, 30 de dezembro de 2022



*Joanyce Carneiro Souza*

**JOANYCE CARNEIRO SOUZA**

Secretária Interina de Saúde

**CONTRATANTE**

*Maria Edivanira P. Silva*

**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**

Coordenadora de receita e despesa

**CONTRATANTE**

DROGAFONTE

LTDA:0877820100012

6

Assinado de forma digital por

DROGAFONTE

LTDA:08778201000126

Dados: 2022.12.30 10:36:35 -03'00'

**DROGAFONTE LTDA**

**CNPJ nº 08.778.201/0001-26**

Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Ana Chaymara de Melo Queiroz*

CPF 060.975.813-60

2. *Luísa Rodrigues Lima*

CPF 64430255331



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 / 2022**

PEGÃO ELETRÔNICO 61/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.164/2022 – Barra do Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 450/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: DROGAFONTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula sétima do contrato nº. 450/2022, alterando o prazo de vigência de 21 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 21 de setembro de 2022 a 31 de março de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01 / 2022**

PEGÃO ELETRÔNICO 61/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.164/2022 – Barra do Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 450/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2022. TERMO ADITIVO N° 01/2022, Contratado: DROGAFONTE LTDA, inscrito no CNPJ n° 08.778.201/0001-26. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 450/2022, alterando o prazo de vigência de 21 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 21 de setembro de 2022 a 31 de março de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.



Walter Canales Sant'Ana, Magnífico Reitor, inscrito no CPF sob o n.º 046.468.758-61; pela CONTRATADA, o Sr. João Pires Amorim, inscrito no CPF sob o n.º 064.595.953-72. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2023. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2023, sob o n.º 005, em 03/02/2023, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/UEMA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO N.º: 0248637/2022-UEMA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2022-UEMA;** Ata de Registro de Preço n.º 003/2021-CSL/SINFRA, referente à Concorrência n.º 017/2020-CSL/SINFRA. **PARTES:** Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.352.421/0001-68, e a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.388.361/0001-53. **OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 003/2022-UEMA. AMPARO LEGAL:** art. 57, II, Lei n.º 8.666/1993 e art. 2.º da Resolução n.º 253/2018-CAD/UEMA. **DA VIGÊNCIA:** o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 28 de janeiro de 2023 e término em 28 de janeiro de 2024. **DO VALOR DO ADITIVO:** R\$ 2.062.576,46 (dois milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 240201; Unidade Orçamentária: 24201; Função: 12; Subfunção: 364; Programa: 354; Ação: 4879; Subação: 3912; Natureza da despesa: 33.90.39.16; Fonte: 1500. **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMA, **Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, Magnífico Reitor**, inscrito no CPF sob o n.º 046.468.758-61; pela CONTRATADA, o Sr. **Flávio Henrique Silva Campos**, inscrito no CPF sob o n.º 977.285.868-15. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2023. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2023, sob o n.º 006, em 03/02/2023, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/UEMA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO N.º: 0248647/2022-UEMA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2022-UEMA;** Ata de Registro de Preço n.º 004/2021-CSL/SINFRA, referente à Concorrência n.º 013/2020-CSL/SINFRA. **PARTES:** Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.352.421/0001-68, e a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.388.361/0001-53. **OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 004/2022-UEMA. AMPARO LEGAL:** art. 57, II, Lei n.º 8.666/1993 e art. 2.º da Resolução n.º 253/2018-CAD/UEMA. **DA VIGÊNCIA:** o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 28 de janeiro de 2023 e término em 28 de janeiro de 2024. **DO VALOR DO ADITIVO:** R\$ 1.373.139,09 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, cento e trinta e nove reais e nove centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 240201; Unidade Orçamentária: 24201; Função: 12; Subfunção: 364; Programa: 615; Ação: 3278; Subação: 3915; Natureza da despesa: 33.90.39.16; Fonte: 1500. **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMA, **Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, Magnífico Reitor**, inscrito no CPF sob o n.º 046.468.758-61; pela CONTRATADA, o Sr. **Flávio Henrique Silva Campos**, inscrito no CPF sob o n.º 977.285.868-15. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2023. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2023, sob o n.º 007, em 03/02/2023, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/UEMA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO n.º 01 / 2022 PEGÃO ELETRÔNICO 61/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.164/2022 - Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 450/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2022. TERMO ADITIVO N.º 01/2022, Contratado: DROGA-FONTE LTDA, inscrito no CNPJ n.º 08.778.201/0001-26. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do**

contrato n.º 450/2022, alterando o prazo de vigência de 21 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 21 de setembro de 2022 a 31 de março de 2023. **DATA:** Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. **ASS:** JOANYCE CARNEIRO SOUZA. **CARGO:** Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda - MA.

#### ATAS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2022 - SEDUC/MA (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2021-PO/SEDUC PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157.535/2021-SEDUC** Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - SEDUC/MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 03.352.086/0001-00, com sede na Rua dos Pinheiros, Quadra 16, n.º 15, Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.076-250, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela **Portaria n.º 542/2022 de 19 de maio de 2022 publicada no DOE-MA em 25/05/2022**, Sr. **VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade n.º 0166893120013, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF(MF) sob n.º 017.692.363-25, para atender as demandas da SEDUC, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 012/2021-PO/SEDUC**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme homologação constante do Processo Administrativo n.º 157.535/2021 - SEDUC. **RESOLVE:** Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **SERVAZ SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.013.974/0001-63, localizada na AV. DOM SEVERINO, N.º 679, FÁTIMA, TERESINA/PI. CEP: 64049-370, representada pela **Sra. Daniela Roberta Duarte da Cunha**, portador do RG: 997.992 SSP/PI e o CPF: 553.764.603-04, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por **itens**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços - ARP, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual n.º 10.403, 29 de dezembro de 2015, Decreto Estadual n.º 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual n.º 36.535, de 03 de março de 2021, Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018, Resolução Federal n.º 17, de 20 de outubro de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de agente de portaria nas escolas da rede estadual de ensino, distribuídas nos municípios do estado, de acordo com Apêndice II**, do Termo de Referência, contemplando a quantidade de profissional para cada escola, conforme Apêndice I, do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP N.º 012/2021 - PO/SEDUC, que passa a fazer parte desta ARP, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do processo n.º 157.535/2021 - SEDUC. **Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o órgão participante promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Único** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **ARP será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, não podendo ser

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



## EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

**Nome do Vice-prefeito**

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

**Responsável Técnico**

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 / 2022 PEGÃO  
ELETRÔNICO 61/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO  
1.164/2022 – BARRA DO CORDA/MA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 450/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: DROGAFONTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 450/2022, alterando o prazo de vigência de 21 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 21 de setembro de 2022 a 31 de março de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: ed70737dc539feff839335228e72ced6067ee463